



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

-- Nos termos conjugados do disposto nos Artigos 40º e 41º dos Estatutos da Associação de Futebol de Leiria, convoco a Assembleia Geral da Associação de Futebol de Leiria para reunir em sessão extraordinária, no dia **29 de janeiro de 2026 (quinta-feira), imediatamente a seguir à sessão ordinária de 29 de janeiro de 2026**, na sua sede social, sita na Rua Manuel Ribeiro de Oliveira, nesta cidade de Leiria e com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. Propostas da Associação de Futebol de Leiria para alteração/introdução ao Regulamento de Provas da A.F. Leiria:**
 - CD Divisão Honra de Juniores “C” – Iniciados de Futebol
 - Art.º 1303.01;
 - Art.º 1303.02;
 - Art.º 1303.03;
 - Art.º 1303.03;
 - CD 1ª Divisão de Juniores “C” – Iniciados de Futebol
 - Art.º 1404.01;
 - Art.º 1404.02;
 - Art.º 1405.01;
 - Art.º 1405.02;
- 2. Propostas apresentadas pelo Caldas Sport Clube para alteração/introdução ao Regulamento de Provas da A.F. Leiria:**
 - Organização Técnica
 - Art.º 106 - Jogadores
 - Art.º 106.06;
 - Art.º 106.08;
 - Art.º 110 – Equipamentos
 - Art.º 103.03, nº 1;
 - Art.º 117 – Clubes com mais do que uma equipa por categoria
 - Art.º 117.01, nº6;
 - Art.º 117.02, nº6;
 - Art.º 117.03, nº6;
- 3. Propostas apresentadas pelo Centro Cultural Recreativo Desportivo Burinhosa para alteração/introdução ao Regulamento de Provas da A.F. Leiria:**
 - Art.º 117 – Clubes com mais do que uma equipa por categoria
 - Art.º 117.04, nº5.2.1;
 - Art.º 117.04, nº5.2.2;

N.B. - Não estando presentes à hora marcada um número de Sócios Ordinários que corresponda à maioria dos votos, a Assembleia Geral funcionará trinta minutos depois, em segunda convocatória e em conformidade com o Art.º 42º, n.º 2 dos Estatutos.

Leiria, 14 de janeiro de 2026.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Fernando Manuel Tinta Ferreira)

Artº 34º dos Estatutos – Representação:

1. Os Sócios Efetivos serão representados na Assembleia Geral por um ou dois delegados, escolhidos de entre os membros dos seus Órgãos Sociais, devidamente acreditados para o ato.
2. Na credencial de acreditação devem constar, obrigatoriamente, o nome e o cargo que ocupam e a indicação a quem é conferido o direito de voto.
3. Antes do início de cada Assembleia Geral, os delegados acreditados apresentarão as respetivas credenciais carimbadas e assinadas, pelo menos, por dois membros efetivos da respetiva Direcção.
4. Cada delegado só poderá representar um Sócio Efetivo.
5. Se no momento da votação não se encontrar presente o delegado com direito a voto, poderá votar o outro delegado presente.
6. Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.